



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 011/02

Espécie do Expediente: "Torna obrigatório o envio à Câmara Municipal, pela Prefeitura, de cópias das planilhas de custo apresentadas pelas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano."

Proponente: Ver. Cezar Carneiro

Data de Entrada 23 / maio / 20 02

Protocolado sob n.º 2200/fls. 28

A n d a m e n t o

Em S.O. de 28.05.02 baixou a Secretaria. *Doe.*

Por S.O. de 04.06.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos. *Doe.*

Em S.O. de 09.07.02 foi determinado o arquivamento do processo, devido aos pareceres contrários das comissões competentes. *Doe.*



PLL 011/2002 - AUTORIA Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027935 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4A6860270A0A7160B8116D32C824D44B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O aumento tarifário do transporte coletivo é de interesse da comunidade Guaibense e neste sentido, tanto o Poder Executivo, quanto o Legislativo, devem estar a par dos motivos que levam as concessionárias a reivindicarem aumento de tarifas.

Um dos motivos citados quando da reprovação do Projeto de Lei 007/025, apresentado por este Vereador, que tratava da altura dos tubos de escapamento do transporte coletivo no município, foi a de que este aumentaria os custos da empresas, que em contrapartida teriam que aumentar as tarifas.

Outras discussões como, o preços da passagem do Transporte Coletivo, que é um dos mais caros da região Metropolitana, a qualidade dos ônibus, entre outras questões, e somos questionados pela população constantemente sobre esses temas, no entanto, temos dificuldade em esclarecer essas questões.

Com a intenção de tornar mais clara esta discussão, o envio destas planilhas de custo nos daria possibilidade de apresentar propostas tecnicamente mais elaboradas, além de dar mais transparência a esta questão, visto que as reclamações por parte da população é enorme.

Ver. CEZAR CARNEIRO
LIDER DA BANCADA DO PT
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA-RS

RECEBIDO

23 / 05 / 02

17:01 HORAS

SECRETARIA

*Kel
Alm*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 011/02

“Torna obrigatório o envio à Câmara Municipal, pela Prefeitura, de cópias das planilhas de custos apresentadas pelas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano.”

Art. 1º - É obrigatório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu protocolo no setor competente da Prefeitura, o envio à Câmara Municipal, pelo Prefeito, de cópias das planilhas de custos apresentadas pelas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único - Referidas cópias de planilhas deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal para serem devidamente protocoladas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em....

Manoel Stringhini – Prefeito Municipal

PLL 011/2002 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027935 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4A6860270A0A7160B8116D32C824D44B



163
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUÁIBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 011/02

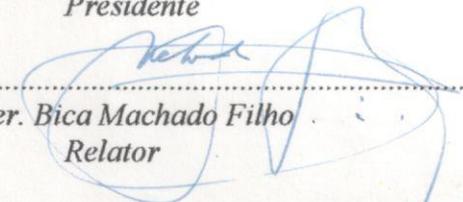
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicita parecer do Procurador Geral da Casa.

Sala das Comissões, em 05/06/02


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 26/2002

“ Projeto de Lei nº 011/02, do Legislativo, tornando obrigatório o envio de cópia das planilhas de custo das concessionárias do transporte coletivo urbano. “

Pretende o proponente, através do presente projeto, tornar obrigatório o envio, pela Prefeitura Municipal, das cópias de planilhas de custo apresentadas pelas empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município.

É função do Executivo, como poder concedente, homologar os reajustes e proceder as revisões tarifárias(art. 20, inciso VII da Lei Municipal nº 1.614/2001).

Assim sendo, as planilhas a que se refere o projeto, serão apresentadas ao Executivo por ocasião de reajustes ou revisões tarifárias.

Nestas oportunidades cumpre-se o rito destinado à homologação ou não de eventuais reajustes ou revisões.

Quer nos parecer que o objetivo do projeto, embora não o diga, deve ser a exigência do envio das planilhas de custo nestas oportunidades.

O art. 26 da Lei Municipal nº 1.614, de 24 de setembro de 2001, já referida, diz que o cálculo da tarifa será efetuado com base em planilha de custos definida pelo Poder Concedente(Executivo).

Conseqüentemente, as empresas concessionárias deverão preenche-las na forma estabelecida pelo Executivo, apresentando-as por ocasião dos eventos reajuste ou revisão.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

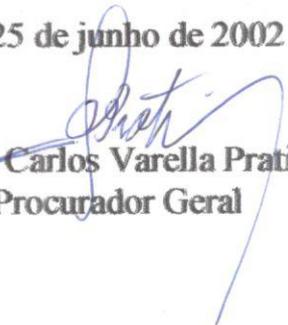
Falta ao projeto, assim, maior clareza quanto ao momento em que deve ser cumprida a exigência, especialmente por que refere ao prazo de 24 horas após o protocolo, mas não esclarece o motivo do mesmo, muito embora suponha-se que seja por ocasião dos pedidos de reajustes ou revisões das tarifas.

Na realidade as planilhas de custo, como os demais atos inerentes ao transporte coletivo, que é uma concessão do poder público, estarão à disposição dos senhores vereadores sempre que o solicitarem ao Executivo, asseguradas que estão as prerrogativas da Câmara Municipal pela Lei Orgânica(art. 29, inciso XI, Constituição Federal).

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 25 de junho de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

166
Rlu

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 011/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Busca o referido projeto tornar obrigatório o envio a esta Casa, por parte da prefeitura Municipal das cópias das planilhas de custos apresentadas pelas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano. Conforme parecer jurídico de fl 04/05, é função do Executivo, como poder concedente, homologar os ajustes e realizar as revisões tarifárias. Com isso, as planilhas que são referidas no projeto são apresentadas ao Executivo quando da ocasião de solicitação de reajuste. Essas planilhas, assim como toda documentação inerente ao assunto deve sempre estar a disposição dos vereadores conforme dispõe legislação Municipal e norma constitucional. Instituir a obrigatoriedade da apresentação da planilha de custos nos parece tentar legislar sobre matéria já regulamentada em lei . nosso parecer é pelo arquivamento.

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2002.

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira

PLL 011/2002 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027935 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4A6860270A0A7160B8116D32C824D44B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 011/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina: *Pelo arquivamento conforme orientações do Parecer Jurídico da Câmara nº 26/2002, que assim o determina*

Sala das Comissões, em

20/07/02

.....
Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

.....
Ver. Orlando Matos
Relator

.....
Ver. Gláucia Pereira
Secretário(a)

